

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 39 /2003

Regulamenta os cursos de  
pós-graduação *lato sensu*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 370ª Reunião, realizada em 23/5/2003, considerando o disposto no Art. 44 da Lei n. 9394/96 e a Resolução CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001,

## RESOLVE:

- Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo preparar profissionais especialistas em áreas específicas do conhecimento, abrangendo conteúdos teóricos e práticos.
- Art. 2º Cada curso de pós-graduação *lato sensu* é relacionado a uma área definida do conhecimento, vinculado a um ou mais Departamentos, Institutos, Faculdades ou Centros que possuam domínio sobre essa área.
- § 1º Os currículos dos cursos são compostos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando for o caso.
- § 2º Os cursos têm um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.
- § 3º A duração dos cursos, incluindo a elaboração da monografia ou trabalho final, é de seis a dezoito meses.
- Art. 3º Cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância devem incluir encontros presenciais para a realização de provas e para defesas de monografias ou de trabalhos de conclusão.



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 4º As propostas de cursos serão submetidas à aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), em formulário próprio, até 60 (sessenta) dias antes do início do período de inscrição previsto.

Art. 5º As propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser encaminhadas para aprovação do DPP após aprovação pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) e/ou pelos Colegiados Acadêmicos dos Centros afetos aos cursos.

Parágrafo único. Serão submetidas à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP):

- I – as propostas de cursos provenientes de Departamentos, Unidades e Centros que não desenvolvem programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – as propostas de Departamentos, Unidades ou Centros que possuem programas de pós-graduação *stricto sensu*, avaliados pela CAPES com conceito inferior a 4 (quatro), ou equivalente;
- III – as propostas que se referem a cursos a serem realizados fora do Distrito Federal;
- IV – as propostas de cursos a distância.

Art. 6º Das propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão constar:

- I – denominação e natureza do curso;
- II – Unidade Acadêmica ou Centro ao qual esteja afeta a sua coordenação;
- III – justificativa e objetivos;
- IV – relação, ementa e programa das disciplinas ou dos módulos de ensino, docentes responsáveis e respectivas titulações, explicitando suas cargas horárias;
- V – informação sobre a carga horária individual por docente, no caso em que uma disciplina ou módulo for conduzida por dois ou mais professores;
- VI – regime didático, compreendendo a metodologia a ser adotada;
- VII – duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término do curso;
- VIII – orçamento detalhado do curso;
- IX – declaração de cada docente envolvido no curso, explicitando as respectivas cargas horárias em disciplinas de graduação e pós-graduação (inclusive nos cursos de especialização em andamento e propostos) e o cônjuge da chefia imediata;
- X – sistemática de avaliação a ser adotada, incluindo a participação dos alunos.



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 7º O candidato a admissão em curso de pós-graduação *lato sensu* deve ser portador de diploma de curso superior e cumprir as exigências de seleção especificadas no programa do mesmo.

Parágrafo único. Os alunos serão selecionados entre os candidatos por uma comissão de professores do curso, mediante análise dos *curriculum vitae*, acrescida de entrevista e/ou de provas, quando o programa assim especificar.

Art. 8º Todo curso de pós-graduação *lato sensu* terá um coordenador, que deverá ser professor em efetivo exercício da UnB, com título de Doutor.

§ 1º É vedada a coordenação simultânea, por um mesmo docente, de mais de dois cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Cabe ao coordenador a responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso, incluindo os contatos com o DPP e a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA), bem como a emissão do relatório final do curso.

§ 3º Cabe ao CCPG da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado Acadêmico do Centro, onde o curso foi inicialmente aprovado, o acompanhamento acadêmico e administrativo do mesmo.

Art. 9º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso deve portar o título de Doutor.

§ 1º A carga horária sob a responsabilidade dos docentes com título de Doutor deve ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Doutor levará em conta o *curriculum vitae* de cada um e a adequação deste ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

Art. 10. O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá incluir pelo menos 2/3 (dois terços) de professores vinculados à UnB, os quais devem ser responsáveis, também, por pelo menos 2/3 (dois terços) da carga horária total do curso.

§ 1º Nas áreas profissionais em que o número de docentes da UnB e respectiva carga horária sejam insuficientes para atender às exigências previstas no *caput* deste artigo, poderão lecionar profissionais de alta competência em áreas específicas do curso, desde que aprovados



## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

pela CPP, observando-se, contudo, que o número de docentes externos e respectiva carga horária não sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do total do curso.

§ 2º Não poderão fazer parte do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* os professores que estejam afastados, com vencimentos, de suas funções na FUB.

- Art. 11. A critério da CPP e mediante proposta do coordenador do curso junto ao colegiado competente, podem ser aproveitados créditos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do curso de especialização, oriundos de disciplinas de pós-graduação já cursadas na Universidade ou em outras instituições credenciadas para atuarem nesse nível educacional.
- Art. 12. Devem ser atribuídas menções em todas as disciplinas do curso, podendo, de acordo com o programa do curso, ser atribuído ao aluno um índice de rendimento acumulado no curso.
- Art. 13. Serão aprovados no curso e receberão os respectivos certificados de especialização, os alunos que cumprirem as exigências específicas do curso e os requisitos estabelecidos nos artigos 122 e 123 do Regimento Geral da Universidade.
- Art. 14. Após a conclusão do curso, a Unidade Acadêmica ou Centro responsável enviará ao DPP o relatório final do curso, incluindo a avaliação, no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas ou Centros que estiverem em débito com o relatório final de algum curso são vedados de iniciar novo curso de pós-graduação *lato sensu* até a entrega do mesmo.

- Art. 15. Aplicam-se aos cursos de pós-graduação *lato sensu* o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e as demais normas pertinentes, sendo os casos omissos da presente Resolução resolvidos pela CPP.
- Art. 16. Os cursos de especialização ofertados através dos Programas de Residência Médica e assemelhados têm normas próprias.
- Art. 17. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CEPE n. 004/88.

BRASÍLIA, 26 DE MAIO DE 2005.



p/ Lauro Morhy  
Reitor